

Lei ° 7.911

Altera a redação do “caput” do artigo 1º da Lei ° 3.939, de 18.06.1987.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Assembléia Legislativa manteve , e eu, Cláudio Vereza, seu Presidente Promulgo nos termos do art. 66, = 7º da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Art. 1º - O “caput” do artigo 1º da Lei nº 3.939, de 18.06. 1887, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Arte. 1º - As empresas detentoras de permissão, autorização ou outro ato administrativo para a exploração de serviços de Transporte Coletivo de passageiros na Região Metropolitana da Grande Vitória ficam obrigadas a aceitar a meia- tarifa concedida aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de educação infantil, de ensino fundamental e médio e educação superior, técnico –profissionalizante, pré-vestibulares e pós-graduação, reconhecidos oficialmente.

(...).” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Domingos Martins, em 30 de novembro de 2004.

CLÁUDIO VEREZA
Presidente